



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça 2 de Julho, 33 -  
LICÍNIO DE ALMEIDA  
- BAHIA

##### Telefone



(77) 3463-2267 /  
3463-2264

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO MUNICIPAL Nº 225/2021 - DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ESTIAGEM- 1.4.1.1.0., CONFORME IN/ MDR Nº 36/2020.

### PORTARIAS

---

- PORTARIA MUNICIPAL Nº 009/2021 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA FUNÇÃO DE PSICÓLOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 207/2021-SEAD-CONCESSAO DE FÉRIAS-DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS À OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DESTA PREFEITURA.
- PORTARIA Nº 208/2021-SEAD-CONCESSAO DE FÉRIAS-DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS À OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DESTA PREFEITURA.
- PORTARIA Nº 209/2021-SEAD-CONCESSAO DE FÉRIAS-DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS À OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DESTA PREFEITURA.
- PORTARIA Nº 210/2021-SEAD-CONCESSAO DE FÉRIAS-DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS À OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DESTA PREFEITURA.
- PORTARIA Nº 211/2021-SEAD-CONCESSAO DE FÉRIAS-DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS À OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DESTA PREFEITURA.

### LICITAÇÕES

---

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

- ADJUDICAÇÃO DO OBJETO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021
- HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021
- CONTRATO Nº DLC 110/2021

### CONTRATOS

---

- CONTRATO Nº DLC 111/2021 - CLINICA MEDICA DE CACULÉ LTDA
- CONTRATO Nº DLC 112/2021 - MARIA CELESTE GOMES BRITO





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 225/2021, de 30 de Abril de 2021.

*Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por ESTIAGEM– 1.4.1.1.0., conforme IN/ MDR nº 36/2020.*

O Senhor Frederico Vasconcellos Ferreira, Prefeito do Município de Licínio de Almeida, localizado no estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Licínio de Almeida e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

I – Que a estação chuvosa se inicia de novembro a março e os volumes decorrentes na região concentraram-se na primeira quinzena do mês de março de forma mal distribuída e não alcançaram os níveis pluviométricos suficientes para reposição dos mananciais de abastecimento das comunidades rurais;

II - Que em decorrência dos seguintes danos a estiagem se prolonga e a perspectiva de seu agravamento se concretiza, diuturnamente, em toda região do sertão baiano, especialmente a enfrentada por este município, a falta de alimentos em consequência desse quadro de estiagem, ante a passagem do período chuvoso e diminuição na produção da lavoura que teve perda em torno de 60%;

III – Em decorrência dessa, e de outras estiagens prolongadas, a Vazão de vários poços artesianos diminuiriam consideravelmente, inviabilizando o abastecimento de várias comunidades da zona rural deste município;

IV – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem – 1.4.1.1.0, conforme IN/ MDR nº 36/2020..**

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Endereço: Praça Dois de Julho, nº 33, Centro, Licínio de Almeida, CEP: 46.330-000**  
**Telefone Prefeitura: (77)3463-2196 – Telefone COMDEC: (77)3463-2196**  
**E-mail Prefeitura: [administracao@liciniodealmeida.ba.gov.br](mailto:administracao@liciniodealmeida.ba.gov.br);**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, aos 30 dias do mês de Abril de 2021.

**FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Endereço:** Praça Dois de Julho, nº 33, Centro, Licínio de Almeida, CEP: 46.330-000  
**Telefone Prefeitura:** (77)3463-2196 – **Telefone COMDEC:** (77)3463-2196  
**E-mail Prefeitura:** [administracao@liciniodealmeida.ba.gov.br](mailto:administracao@liciniodealmeida.ba.gov.br);



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38****GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N.009/2021.**

Dispõe sobre Nomeação da Função de Psicóloga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LICINIO DE ALMEIDA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 73, V e VII da Lei Orgânica Municipal

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica Designada e Nomeada a Servidora do Quadro Efetivo a Senhora **SANDRA SANTANA DE ALMEIDA, CPF: 009.393.515-36**, Agente Comunitária de Saúde, para responder pela Função de Psicóloga, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LICINIO DE ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA, em 30 de Abril de 2021.

**FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

**PORTARIA Nº 207/2021-SEAD-CONCESSAO DE FÉRIAS-DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS À OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DESTA PREFEITURA.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA DE LICÍNIO DE ALMEIDA, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE,**

**Art. 1º-** Conceder férias a (o) servidor (a), **APARECIDO BRITO LIMA, portador(a), do CPF: 572.033.505-68** - ocupante do cargo de **FISCAL DE ADUTORA** - do quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida.

Parágrafo – Único: As férias referem-se ao período de aquisição de **01/04/2020** à **31/03/2021**, anos correspondentes **2020 a 2021**, que será gozada de **03/05/2021** à **01/06/2021**, retornando em **02/06/2021**.

**Art. 2º-** Conforme preceitua o art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal de 1988, a Servidor(a).

**Art. 3º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, 30 de ABRIL de 2021**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**Deusdedit Carvalho Rocha**  
**Secretário de Administração e Finanças**



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

**PORTARIA Nº 208/2021-SEAD-CONCESSAO DE FÉRIAS-DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS À OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DESTA PREFEITURA.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA DE LICÍNIO DE ALMEIDA, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE,**

**Art. 1º-** Conceder férias a (o) servidor (a), **ANTONIO SOARES DE CARVALHO portador(a), do CPF: 426.078.335-15** - ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** - do quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida.

Parágrafo – Único: As férias referem-se ao período de aquisição de **01/04/2017 à 31/03/2018**, anos correspondentes **2017 a 2018**, que será gozada de **03/05/2021 à 01/06/2021**, retornando em **02/06/2021**.

**Art. 2º-** Conforme preceitua o art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal de 1988, a Servidor(a).

**Art. 3º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, 30 de ABRIL de 2021**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**Deusdedit Carvalho Rocha**  
**Secretário de Administração e Finanças**



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

**PORTARIA Nº 209/2021-SEAD-CONCESSAO DE FÉRIAS-DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS À OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DESTA PREFEITURA.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA DE LICÍNIO DE ALMEIDA, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE,**

**Art. 1º-** Conceder férias a (o) servidor (a), **DANIELA SANTOS DE CARVALHO portador(a), do CPF: 009.230.415-08** - ocupante do cargo de **ASSISTENTE DE SEGURANÇA** - do quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida.

Parágrafo – Único: As férias referem-se ao período de aquisição de **01/12/2017 à 31/11/2018**, anos correspondentes **2017 a 2018**, que será gozada de **03/05/2021 à 01/06/2021**, retornando em **02/06/2021**.

**Art. 2º-** Conforme preceitua o art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal de 1988, a Servidor(a).

**Art. 3º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, 30 de ABRIL de 2021**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**Deusededit Carvalho Rocha**  
**Secretário de Administração e Finanças**



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

**PORTARIA Nº 210/2021-SEAD-CONCESSAO DE FÉRIAS-DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS À OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DESTA PREFEITURA.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA DE LICÍNIO DE ALMEIDA, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE,**

**Art. 1º-** Conceder férias a (o) servidor (a), **COSME MARQUES DA SILVA, portador(a), do CPF: 246.269.615-68** - ocupante do cargo de **GARI** - do quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida.

Parágrafo – Único: As férias referem-se ao período de aquisição de **27/03/2019** à **25/03/2020**, anos correspondentes **2019 a 2020**, que será gozada de **03/05/2021** à **01/06/2021**, retornando em **02/06/2021**.

**Art. 2º-** Conforme preceitua o art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal de 1988, a Servidor(a).

**Art. 3º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, 30 de ABRIL de 2021**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**Deusdedit Carvalho Rocha**  
**Secretário de Administração e Finanças**



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

**PORTARIA Nº 211/2021-SEAD-CONCESSAO DE FÉRIAS-DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS À OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DESTA PREFEITURA.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA DE LICÍNIO DE ALMEIDA, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE,**

**Art. 1º-** Conceder férias a (o) servidor (a), **ROSENICE RODRIGUES BEZERRA ALVES, portador(a), do CPF: 784.769.925-72** - ocupante do cargo de **RECEPCIONISTA** - do quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida.

Parágrafo – Único: As férias referem-se ao período de aquisição de **01/12/2014** à **30/11/2015**, anos correspondentes **2014 a 2015**, que será gozada de **03/05/2021** à **01/06/2021**, retornando em **02/06/2021**.

**Art. 2º-** Conforme preceitua o art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal de 1988, a Servidor(a).

**Art. 3º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, 30 de ABRIL de 2021**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**Deusdedit Carvalho Rocha**  
**Secretário de Administração e Finanças**





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
CNPJ: 14.108.286/0001-38  
GABINETE DO PREFEITO

## ADJUDICAÇÃO DO OBJETO PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2021

O Pregoeiro Municipal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis n.º n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02 e a com as alterações da Lei 8.883/1994 ante o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2021** tendo objeto da licitação Contratação de clinica e/ou profissional especializado para prestação de serviços de consulta e exames médicos na área de cardiologia, urologia, ortopedia, procedimentos de ultrassonografia e exames laboratoriais, com fornecimento de equipamentos e aparelhos próprios. O Pregoeiro **ADJUDICA** o processo licitatório. Sendo vencedoras as Licitantes:

**MARIA CELESTE GOMES BRITO**, vencedor dos itens 01,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16, com valor global de R\$ 151.500,00 (Cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais);

**CLINICA MEDICA DE CACULÉ LTDA**, vencedor item 03 com valor de R\$ 72.000,00 (setenta de dois mil reais);

**CLINICA MEDICA MAIS SAUDE GBI LTDA - ME**, vencedor item 02, 17 e 18 com valor de R\$ 298.000,00 (Duzentos e noventa e oito mil reais),

Licínio de Almeida - BA, 01 de Abril de 2021.

---

**EDEN RODRIGUES BALEEIRO**  
Pregoeiro

**PRAÇA 02 DE JULHO, N.º33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA**  
**TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196**  
Email: [prefeituramunicipallicinio@hotmail.com](mailto:prefeituramunicipallicinio@hotmail.com)





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
CNPJ: 14.108.286/0001-38  
GABINETE DO PREFEITO

## HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei no 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.883/1994, que regulamenta no âmbito do Município a Modalidade de Licitação – Pregão, ante o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2021**. O objeto da licitação Contratação de clínica e/ou profissional especializado para prestação de serviços de consulta e exames médicos na área de cardiologia, urologia, ortopedia, procedimentos de ultrassonografia e exames laboratoriais, com fornecimento de equipamentos e aparelhos próprios.

Prefeito Municipal **HOMOLOGA** o processo licitatório. Sendo vencedoras as licitantes:

**MARIA CELESTE GOMES BRITO**, vencedor dos itens 01,04,05,06, 07,08,09,10,11,12,13,14,15,16, com valor global de R\$ 151.500,00 (Cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais);

**CLINICA MEDICA DE CACULÉ LTDA**, vencedor item 03 com valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais);

**CLINICA MEDICA MAIS SAUDE GBI LTDA - ME**, vencedor item 02, 17 e 18 com valor de R\$ 298.000,00 (Duzentos e noventa e oito mil reais),

Licínio de Almeida - BA, 01 de Abril de 2021.

**FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**  
Prefeito

**PRAÇA 02 DE JULHO, N.º33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA**  
**TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196**  
Email: [prefeituramunicipallicinio@hotmail.com](mailto:prefeituramunicipallicinio@hotmail.com)





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
CNPJ: 14.108.286/0001-38  
GABINETE DO PREFEITO

## CONTRATO Nº DLC 110/2021

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA E CLINICA MÉDICA MAIS SAÚDE GBI LTDA ME

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA-BA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliada no Município de Licínio de Almeida-BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CLINICA MEDICA MAIS SAÚDE GBI LTDA ME**, CNPJ. nº 22.156.966/0001-55, com sede na Rua Otávio Mangabeira, nº 502, Bairro Bela Vista, na Cidade de Guanambi, Estado Bahia, neste Ato representada por Danilo Vitor Novais Almeida, portador do CPF:014.621.395-58, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **Pregão (Presencial) nº 010/2021** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a Contratação de clínica e/ou profissional

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA**  
**TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196**  
Email: [prefeituramunicipallicinio@hotmail.com](mailto:prefeituramunicipallicinio@hotmail.com)





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
CNPJ: 14.108.286/0001-38  
GABINETE DO PREFEITO

especializado para prestação de serviços de consultas e exames médicos na área de urologia e exames laboratoriais, com fornecimento de equipamentos e aparelhos próprios, CONFORME ANEXO I.

## DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as disposições constantes do **Anexo I**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 298.000,00 (Duzentos e noventa e oito mil reais)**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte: **exercício de 2021: 03901.1012200122.046 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE – 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

No valor pactuado no caput desta cláusula já estão incluídos, além do lucro, todas e quaisquer despesas, tais como: administração, taxas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, encargos sociais, e demais custos, não cabendo nenhum outro adicional.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias **após a execução dos serviços, mediante depósito em conta corrente vinculado ao CNPJ da Contratada.**

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da nota fiscal e da relação de atividades.

## CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA**  
**TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196**  
Email: [prefeituramunicipallicinio@hotmail.com](mailto:prefeituramunicipallicinio@hotmail.com)





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
CNPJ: 14.108.286/0001-38  
GABINETE DO PREFEITO

O preço é fixo e irreatável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será, contados da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, vigorando o presente instrumento no período de **01/04/2021 a 31/12/2021**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independentes de interpelação judicial ou extrajudicial:

- Sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos equipamentos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- Atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;
- Não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- Transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- Em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

No caso de rescisão amigável, fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida-BA, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA**  
**TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196**  
Email: [prefeituramunicipallicinio@hotmail.com](mailto:prefeituramunicipallicinio@hotmail.com)





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
CNPJ: 14.108.286/0001-38  
GABINETE DO PREFEITO

não cumprida.

2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1%(um por cento), ao dia**, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - Ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - Fizer declaração falsa;
- 5 - Cometer fraude fiscal;
- 6 - Falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

### PARÁGRAFO QUARTO

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA**  
**TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196**  
Email: [prefeituramunicipallicinio@hotmail.com](mailto:prefeituramunicipallicinio@hotmail.com)





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
CNPJ: 14.108.286/0001-38  
GABINETE DO PREFEITO

A Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida - BA poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

### CLÁUSULA DÉCIMA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

### PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do **Pregão (Presencial) nº 010/2021**, como se aqui estivessem transcritos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 298.000,00 (Duzentos e noventa e oito mil reais)**, para todos os efeitos legais.

### DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Jacarací-BA, como o único

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA**  
**TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196**  
Email: [prefeituramunicipallicinio@hotmail.com](mailto:prefeituramunicipallicinio@hotmail.com)





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
CNPJ: 14.108.286/0001-38  
GABINETE DO PREFEITO

capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Licínio de Almeida-BA, 01 de Abril de 2021.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA-BA**  
FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA  
Prefeito Municipal  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**CLINICA MEDICA MAIS SAÚDE GBI LTDA**  
CNPJ. nº 22.156.966/0001-55  
Danilo Vitor Novais Almeida  
CPF: 014.621.395-58  
**Contratada**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA**  
**TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196**  
Email: [prefeituramunicipallicinio@hotmail.com](mailto:prefeituramunicipallicinio@hotmail.com)





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
CNPJ: 14.108.286/0001-38  
GABINETE DO PREFEITO

## CONTRATO Nº DLC 111/2021

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA E CLINICA MEDICA DE CACULÉ LTDA

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA-BA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliada no Município de Licínio de Almeida-BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CLINICA MEDICA DE CACULÉ LTDA**, CNPJ. nº 07.408.381/0001-91, com sede no Edif. Candeias Med. Center, Sala 603, nº 29, Bairro Candeias, na Cidade de Vitória da Conquista, Estado Bahia, neste Ato representada por Humberto Paulo de Castro Alves Filho, portador do CPF 916.152.085-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **Pregão (Presencial) nº 010/2021** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a Contratação de clínica e/ou profissional especializado para prestação de serviços de consultas e exames médicos na área de ortopedia, com fornecimento de equipamentos e aparelhos próprios. CONFORME ANEXO I.

#### DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as disposições constantes do **Anexo I**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte: **exercício de 2021: 03901.1012200122.046 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE – 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA  
TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196  
Email: [prefeituramunicipallicinio@hotmail.com](mailto:prefeituramunicipallicinio@hotmail.com)





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
CNPJ: 14.108.286/0001-38  
GABINETE DO PREFEITO

No valor pactuado no caput desta cláusula já estão incluídos, além do lucro, todas e quaisquer despesas, tais como: administração, taxas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, encargos sociais, e demais custos, não cabendo nenhum outro adicional.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias **após a execução dos serviços, mediante depósito em conta corrente vinculado ao CNPJ da Contratada.**

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da nota fiscal e da relação de atividades.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

O preço é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será, contados da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, vigorando o presente instrumento no período de **01/04/2021 a 31/12/2021.**

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- Sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos equipamentos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- Atingir 10% (**dez por cento**) do valor deste contrato em multas;
- Não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- Transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- Em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA**  
**TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196**

Email: [prefeituramunicipallicinio@hotmail.com](mailto:prefeituramunicipallicinio@hotmail.com)





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
CNPJ: 14.108.286/0001-38  
GABINETE DO PREFEITO

presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA OITAVA**

No caso de rescisão amigável, fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida-BA, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1%(um por cento), ao dia**, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - Ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - Não manter a proposta, injustificadamente;
- 3 - Comportar-se de modo inidôneo;

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA**  
**TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196**  
Email: [prefeituramunicipallicinio@hotmail.com](mailto:prefeituramunicipallicinio@hotmail.com)





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
CNPJ: 14.108.286/0001-38  
GABINETE DO PREFEITO

- 4 - Fizer declaração falsa;
- 5 - Cometer fraude fiscal;
- 6 - Falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

### PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida - BA poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

### CLÁUSULA DÉCIMA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

### PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do **Pregão (Presencial) nº 010/2021**, como se aqui estivessem transcritos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil**

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA**  
**TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196**  
Email: [prefeituramunicipallicinio@hotmail.com](mailto:prefeituramunicipallicinio@hotmail.com)





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
CNPJ: 14.108.286/0001-38  
GABINETE DO PREFEITO

*reais*) para todos os efeitos legais.

#### **DO FORO**

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Jacarací-BA, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Licínio de Almeida-BA, 01 de Abril de 2021.

---

**MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA-BA**  
FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA  
Prefeito Municipal  
**Contratante**

---

**CLINICA MEDICA DE CACULÉ LTDA**  
CNPJ: 07.408.381/0001-91  
Humberto Paulo de Castro Alves Filho  
CPF: 916.152.085-34  
**Contratada**

#### **Testemunhas:**

---

CPF:

---

CPF:

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA**  
**TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196**  
Email: [prefeituramunicipallicinio@hotmail.com](mailto:prefeituramunicipallicinio@hotmail.com)





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
CNPJ: 14.108.286/0001-38  
GABINETE DO PREFEITO

## CONTRATO Nº DLC 112/2021

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA E MARIA CELESTE GOMES BRITO

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA-BA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliada no Município de Licínio de Almeida-BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MARIA CELESTE GOMES BRITO**, CNPJ. nº 16.128.019/0001-58, com sede na Rua Boa Vista, nº 266, Centro, na cidade Licínio de Almeida, Estado Bahia, neste Ato representada por Maria Celeste Gomes Brito, inscrita no CPF: 106.000.355-49 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **Pregão (Presencial) nº 010/2021** e com as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a Contratação de clínica e/ou profissional especializado para prestação de serviços de consultas e exames médicos na área de cardiologia, procedimentos de ultrassonografia e exames laboratoriais, com fornecimento de equipamentos e aparelhos próprios, CONFORME ANEXO I.

#### DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as disposições constantes do **Anexo I**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 151.500,00 (Cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais)**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte: **exercício de 2021:**

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA**  
**TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196**  
Email: [prefeituramunicipallicinio@hotmail.com](mailto:prefeituramunicipallicinio@hotmail.com)





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
CNPJ: 14.108.286/0001-38  
GABINETE DO PREFEITO

**03901.1012200122.046 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE – 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No valor pactuado no caput desta cláusula já estão incluídos, além do lucro, todas e quaisquer despesas, tais como: administração, taxas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, encargos sociais, e demais custos, não cabendo nenhum outro adicional.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias **após a execução dos serviços, mediante depósito em conta corrente vinculado ao CNPJ da Contratada.**

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da nota fiscal e da relação de atividades.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

O preço é fixo e irreatável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo **período de 08 (oito) meses**, contados da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, vigorando o presente instrumento no período de **01/04/2021 a 31/12/2021.**

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA**  
**TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196**  
Email: [prefeituramunicipallicinio@hotmail.com](mailto:prefeituramunicipallicinio@hotmail.com)





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
CNPJ: 14.108.286/0001-38  
GABINETE DO PREFEITO

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- Sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos equipamentos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- Atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;
- Não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- Transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- Em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA OITAVA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida-BA, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento), ao dia**, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

### PARAGRÁFO PRIMEIRO

PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA  
TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196  
Email: [prefeituramunicipallicinio@hotmail.com](mailto:prefeituramunicipallicinio@hotmail.com)





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
CNPJ: 14.108.286/0001-38  
GABINETE DO PREFEITO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - Ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - Não manter a proposta, injustificadamente;
- 3 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - Fizer declaração falsa;
- 5 - Cometer fraude fiscal;
- 6 - Falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

### PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida - BA poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

### CLÁUSULA DÉCIMA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA**  
**TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196**  
Email: [prefeituramunicipallicinio@hotmail.com](mailto:prefeituramunicipallicinio@hotmail.com)





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
CNPJ: 14.108.286/0001-38  
GABINETE DO PREFEITO

contratação.

### PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do **Pregão (Presencial) nº 010/2021**, como se aqui estivessem transcritos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 151.500,00 (Cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais)**

### DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Jacarací-BA, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Licínio de Almeida-BA, 01 de Abril de 2021.

**MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA-BA**  
FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA  
Prefeito Municipal  
**Contratante**

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA**  
**TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196**  
Email: [prefeituramunicipallicinio@hotmail.com](mailto:prefeituramunicipallicinio@hotmail.com)





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
CNPJ: 14.108.286/0001-38  
GABINETE DO PREFEITO

---

**MARIA CELESTE GOMES BRITO**

CNPJ. nº 18.456.466/0001-61

**Contratada**

**Testemunhas:**

---

CPF:

---

CPF:

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA**  
**TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196**  
Email: [prefeituramunicipallicinio@hotmail.com](mailto:prefeituramunicipallicinio@hotmail.com)



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/239B-34B3-3862-8480-2EFA> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 239B-34B3-3862-8480-2EFA



### Hash do Documento

087b3542693df42d56721dc270ed8fe2b1e08563c71747dae3b557036444b17e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/04/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 30/04/2021 13:44 UTC-03:00